Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1594/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2989/2007
PROTOCOLO	:	856601
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 87/2007
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA N. 27/2007
CONTRATADA	:	ZN MARKETING, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE
VALOR	:	R$ 3.208.443,55
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA. TERMOS ADITIVOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam estes autos do exame do procedimento licitatório efetuado na modalidade Concorrência n. 27/2007, da formalização contratual, dos 1º ao 20º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 87/2007 (1ª, 2ª e 3ª fases), firmado entre o Município de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, e a Empresa ZN Marketing Publicidade e Promoções Ltda, sob a responsabilidade do Senhor Wilson Cabral Tavares, Secretário Municipal à época, tendo como objeto a prestação de serviços de publicidade, relacionada à divulgação e edição de materiais promocionais nas áreas de turismo, feiras e exposições, projetos de stands para participação em feiras e mostra de cultura e turismo municipal, realizadas na capital, no interior e nos demais Estados; edição do material promocional dos pontos turísticos de Campo Grande (guias, folhetos, cartões postais, cartazes, faixas, painéis, banners, revistas, catálogos, adesivos, calendários e informativos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise ANA n. 18414/2014, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução contratual em comento.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o parecer n. 17644/2014 certificando a regularidade dos atos praticados referentes às 1ª, 2ª e 3ª fases.

III - VOTO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, letra "b", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITCMS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Igualmente, foi apresentada a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

O Instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

Manuseando os autos, verifica-se que a execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Nota de Empenho: R$ 9.054.000,00;

Anulação de Empenho: R$ 5.845.556,45;

Valor Empenhado: R$ 3.208.443,55;

Notas Fiscais: R$ 3.208.443,55;

Ordens de Pagamento: R$ 3.208.443,55.

Os Termos Aditivos ns. 1 ao 20 estão em consonância com o disposto no art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93.

Assim, nos moldes do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno desta Colenda Corte de Contas e acolhendo a análise feita pela Equipe Técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório decorrente da Concorrência n. 27/2007 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV sob a responsabilidade do Senhor Wilson Cabral Tavares, secretário municipal à época, com fulcro no art. 120, I do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 87/2007, firmado entre o Município de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Governo, e a Empresa ZN Marketing Publicidade e Promoções Ltda, com fulcro no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 87/2007, com fulcro no art. 120, III do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos ns. 1 ao 20 do Contrato Administrativo n. 87/2007, com fulcro no art. 120, III, § 4º do

RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 5ª Sessão Ordinária, de 14 de abril de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 5, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar: a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório decorrente da Concorrência n. 27/2007 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV sob a responsabilidade do Senhor Wilson Cabral Tavares, secretário municipal à época, com fulcro no art. 120, I do RITC/MS; a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 87/2007 (2ª fase), firmado entre o Município de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, e a Empresa ZN Marketing Publicidade e Promoções Ltda, com fulcro no art. 120, II do RITC/MS; a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n. 87/2007 (3ª fase), com fulcro no art. 120, III do RITC/MS; e a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos Termos Aditivos ns. 1 ao 20 do Contrato Administrativo n. 87/2007 (3ª fase), com fulcro no art. 120, III, § 4º do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

lzfn